



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2021

SÚMULA - Altera a redação do caput do art. 4º e acresce inciso III, altera a redação do inciso I do 5º da Lei 1.070 de 05 de julho de 2019;

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituída a palavra “*agentes de saúde*” por “*agentes de endemias*”, caput do art. 4º, e acresce inciso III, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º - *Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de endemias e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizada a:*

I – Dar cumprimento ao disposto nesta Lei, adentrando nos imóveis para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

II – Realizarem inspeção em imóveis desocupados ou abandonados, com a mesma finalidade estabelecida no inciso anterior.

III – Fazer a notificação para o morador acerca da constatação de criadouro e aplicar multa que se refere § 1º do art. 5º;

Art. 2º - Fica substituída a palavra “*pupo*” por “*pupa*”, no inciso I do art. 5º, passando a constar a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º - *O Munícipe que descumprir as obrigações estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, será inicialmente notificado para adoção das medidas necessárias à eliminação dos riscos, nos prazos a seguir:*

I – Imediatamente, nos casos de pupa ou mosquito;

II - 24 horas, nos casos de larva;

II – 48 horas, no caso de possíveis criadouros.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo – PR, 05 de Julho de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal**

Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.05 09:41:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**LICITAÇÃO EXCLUSIVA**
MEI/ME/EP**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 048/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ADUBO QUÍMICO, URÉIA E CALCÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FAXINALENSES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 06/07/2021 ATÉ 19/07/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 06/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31MIN DO DIA 19/07/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00MIN DO DIA 19/07/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO N.º 261/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 06 DE JULHO DE 2021.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º 022/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2021.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** ANDRADE & PIMENTEL LTDA inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, CEP. 85.301-230, Laranjeiras do Sul - Paraná.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, VIA RADIO BANDA LARGA E REDE PARA TRANSPORTE DE DADOS, CONECTIVIDADE E INTERCOMUNICAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SUAS DEPENDÊNCIAS DESSE MUNICÍPIO.
- **PRazo DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares em geral para uso e consumo no Centro Municipal de Saúde, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 21/07/2021

Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de julho de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através da presidente da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, às 09h00min do dia 09 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações situada na Rua Cinderele n.º 379, Cantagalo, Paraná, Brasil, cujo objeto é **"CONCESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO"**, Conforme anexos deste edital.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com ou baixado no site do Município <<http://cantagalo.pr.gov.br>>.

Cantagalo, 05 de julho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 33/2021

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13h30min DO DIA 19 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 33/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 19/07/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://licitanet.com.br>.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>.

Cantagalo, 05 de julho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021
EXCLUSIVO PARA ME ou EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de Sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13h15min DO DIA 21 DE JULHO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDA DE ÁRVORE, DESTINADA A ARBORIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 21/07/2021 às 13:15 (treze horas e quinze minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <http://bll.org.br/>.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://bll.org.br/>.

Cantagalo, 30 de junho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Pregoeira

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1146/2021

SÚMULA - Ratifica, conforme especificada, as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.052/2018, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatoriais Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2.º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4.º, 8.º e 13 da Lei Federal nº 11.107,

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 05 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI -
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.05 10:22:30 -03'00'

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2021

SÚMULA - Altera a redação do caput do art. 4º e acresce inciso III, altera a redação do inciso I do 5º da Lei 1.070 de 05 de julho de 2019;

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica substituída a palavra "agentes de saúde" por "agentes de endemias", caput do art. 4º, e acresce inciso III, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4.º - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de endemias e as autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizada a:

I – Dar cumprimento ao disposto nesta Lei, adentrando nos imóveis para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras medidas que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

II – Realizarem inspeção em imóveis desocupados ou abandonados, com a mesma finalidade estabelecida no inciso anterior.

III – Fazer a notificação para o morador acerca da constatação de criadouro e aplicar multa que se refere § 1º do art. 5º;

Art. 2.º - Fica substituída a palavra "pupo" por "pupa", no inciso I do art. 5º, passando a constar a seguinte redação:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5.º - O Município que descumprir as obrigações estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, desta Lei, será inicialmente notificado para adoção das medidas necessárias à eliminação dos riscos, nos prazos a seguir:

I – Imediatamente, nos casos de pupa ou mosquito;

II - 24 horas, nos casos de larva;

II – 48 horas, no caso de possíveis criadouros.

§ 1º - O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's e, em caso de reincidência, a sanção será majorada para 40 (quarenta) UFM's.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo – PR, 05 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.05 09:41:18 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Adm. 2021/2024

PORTARIA Nº: 66/2021

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir como Gestor de Contrato o Sr. Marcos do Bonfim Aires, Gestor de Convênios e Contratos do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2.º - Instituir como Fiscal de Contrato o Sr. Julio Cesar Conte, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Cantagalo/PR.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 05 de julho de 2021.

João Konjunki
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2021-PMC**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 27/2021-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19**, e Adjudica o objeto à seguinte Empresa:

- **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Cantagalo, 02 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CANTAGALO**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021.**

O MUNICÍPIO de CANTAGALO, torna público que às 14 horas do dia 20 de julho, na plataforma LICITANET, no site<<https://licitanet.com.br>>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	75.427,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3636-1185 - E-mail licitacaocantagalo@hotmail.com**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <http://cantagalo.pr.gov.br>, no link LICITAÇÃO e/ou no Departamento de Licitações, das 08 às 17 horas.

Cantagalo/PR, 05 de JULHO de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
PREGOEIRA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1144/2021

SÚMULA - ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO DE INSALUBRIDADE REALIZADO PELO SISTEMA (FIEP/SESI/SENAI/IEL)

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

Art. 2.º São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

Art. 3.º Através do laudo de insalubridade de outubro de 2019 realizado pelo Sistema (FIEP/SESI/SENAI/IEL) e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas seguintes funções:

- I- GHE 06- Auxiliar de enfermagem padrão, enfermeiro de PSF Ep, técnico em enfermagem PSF;
- II- GHE 08- Auxiliar de serviços gerais;
- III- GHE 10- Operador de Maq. Rodoviárias I;
- IV- GHE 14- Gari;
- V- GHE – 16- Cirurgião dentista, técnico de higiene dental;
- VI- GHE – 20- Atendente de saúde;
- VII- GHE – 21-22- Médico veterinário.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

GHE- Grupo Homogêneo de Exposição	CARGO	FATO R DE RISCO	GRAU DE INSALUBRIDADE	% SOBRE O SALARIO MINIMO
GHE 06 saúde	Auxiliar de enfermagem padrão, enfermeiro de PSF Ep, técnico em enfermagem PSF;	Biológico	Médio	20%
GHE 08 limpeza adm. saúde	Auxiliar de serviços gerais;	Biológico	Médio	20%
GHE 10 operação de máquinas	Operador de maq. rodoviárias I;	Ruído	Médio	20%
GHE 14 Limpeza Urbana	Gari	Biológico	Médio	40%
GHE 16 Odontologia	Cirurgião Dentista	Biológico	Médio	20%
GHE 20 Atendimento Saúde	Técnico em Higiene Dental	Biológico	Médio	20%
GHE 21 Agricultura	Médico Veterinário	Biológico	Médio	40%
GHE 22 Agricultura	Medico veterinário	Biológico	Médio	40%

Art. 4.º - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

Parágrafo único - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concurso, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na saúde enquanto permanecer a necessidade;

</